

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971 e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 200ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para acessar informações, elaborar mapeamento de inquéritos policiais, procedimentos administrativos e processos judiciais que envolvem lideranças indígenas do sul do Estado da Bahia, bem como realizar e promover reuniões com autoridades locais, índios e não-índios, facilitando o entendimento pacífico entre as partes.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- I. Conselheiro - PERCÍLIO DE SOUSA LIMA NETO - que a presidirá;
- II. Coordenador-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da SDH/PR - IVAN CONTENTE MARQUES;
- III. Diretor do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos da Subsecretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SDH/PR - FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS MATOS;
- IV. Ouvidor Nacional de Direitos Humanos da SDH/PR - FERMINO FECHIO FILHO;
- V. Procurador-Geral da FUNAI - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO;
- VI. Assessor Especial do Gabinete Pessoal da Presidência da República - PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS.

Parágrafo Único. A Comissão Especial poderá convidar outros órgãos, entidades civis e especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por ela tratados.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades por 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo uma única vez, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida nessa Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO DE TARSO VANNUCHI